

# LEI Nº 1.472, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993.

***Aprova a planta de valores do metro quadrado de terreno e de construção do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para efeito de revisão e apuração do valor venal dos imóveis urbanos do Município, base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 1994, fica aprovado:

- I- Planta de valores do Município, que estabelece o valor venal do metro quadrado do terreno, em função de sua localização, cujas plantas passam a fazer parte integrante desta Lei;
- II- Valor venal do metro quadrado de gleba em CR\$740,00 (setecentos e quarenta cruzeiros reais);
- III- Valor venal do metro quadrado de construção em CR\$35.331,00 (trinta e cinco mil, trezentos e trinta e um cruzeiros reais).

**Art. 2º.** O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar anualmente, por decreto, os valores estabelecidos nesta lei, mediante a aplicação de coeficiente representativo da variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, ocorrido no ano anterior ao ano base de cobrança.

**Art. 3º.** Na hipótese de extinção do IPC, o Setor Fazendário Municipal poderá utilizar o maior índice oficial em vigor.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 19 de novembro de 1993.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**SIDNEY ALVES MONTEIRO**  
Secretário Municipal